

Considerando o que dispõe a Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, em sua quarta diretriz, que trata da estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde, inciso XII:

"XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário."

Considerando que o Secretário da SMS tem a delegação de competência para homologar as resoluções do CMS, conforme Decreto nº18712/2014.

Considerando que o Secretário da SMS não homologou a Resolução 09/2013, que consolida e atualiza os dispositivos da Política Nacional de Atenção Básica vigentes, para aplicação no município de Porto Alegre, aprovada em reunião ordinária do dia 21 de março de 2013, na medida em que questiona:

- nos considerandos: item 4 e seu subitem 03;
- nos Artigos: Art. 1º; Art.2º; Art. 10; Artigo 13.

Considerando que o Secretário da SMS não homologou a Resolução 03/2014, que aprova o Regimento Interno do CDS Humaitá – Navegantes e Ilhas, aprovada em reunião ordinária do dia 06 de fevereiro de 2014, na medida em que questiona o Art. 6º, alínea III do referido Regimento Interno.

O Núcleo de Coordenação submete as Resoluções 09/2013 e 03/2014 à apreciação do Plenário, com exposição de motivos por parte do Secretário da SMS, para que se dê seguimento ao fluxo definido na Resolução CNS nº 453.

DJANIRA CORRÊA DA CONCEIÇÃO
Coordenadora do CMS/POA